

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 270 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 270.

§ 1º

II – à operação de fornecimento de bem material e serviços pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa corrigir imprecisão formal de redação para acrescentar a expressão “serviços” no inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 270. Isso porque o IBS e a CBS são tributos que incidem sobre operações com bens e, também, com serviços.

Assim, ao ser estabelecido para as cooperativas, em seu regime específico, a redução das alíquotas de tais tributos ao fornecimento pela cooperativa a seus cooperados, deve restar claro que tal fornecimento alcança operações com bens e também operações com serviços, como é regra inerente aos próprios tributos IBS e CBS.

Neste sentido, é fundamental a inclusão expressa do termo “serviços” de modo a abarcar adequadamente tanto bens quanto serviços e garantir segurança jurídica e aplicabilidade das regras do regime específico para as cooperativas e seus cooperados.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

